



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ

09.2023.00015544-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0002/2023/2ª PmJTAU

EMENTA: SAÚDE PÚBLICA. ARBOVIROSES. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES CONCRETAS NO TOCANTE À PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHICUNKUNYA, ZIKA E FEBRE AMARELA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** respondendo pela **2a.Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá (Tutela da saúde pública)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 196: “A saúde é direito de todos e **DEVER DO ESTADO**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

[2a.Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá]

[]

[Nº MP]



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos números de casos notificados de dengue (317), com incidência acumulada de 534,9, nas últimas semanas, confirmadas pelos sucessivos indicadores epidemiológicos de arboviroses divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde do Ceará (<https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/indicadores/indicadores-vigilancia-saude/indicadores-arboviroses/incidencia-de-arbovirose>);

CONSIDERANDO a necessidade de pontuar as responsabilidades dos órgãos públicos responsáveis no tocante às medidas eficientes a serem tomadas para a prevenção e controle de tal arbovirose, mediante ações de controle do vetor (mosquito *Aedes aegypti*), vigilância epidemiológica, educação social, comunicação e mobilização em saúde, além de assistência efetiva à saúde;

CONSIDERANDO o contido nas “Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Combate de Epidemias de Dengue”, do Ministério da Saúde, as quais organizam as atividades de prevenção e controle, em períodos de baixa transmissão ou em situações epidêmicas, contribuindo dessa forma, para evitar a ocorrência de óbitos e para reduzir o impacto das epidemias de dengue e demais arboviroses;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde o procedimento administrativo nº 09.2023.00015544-6, instaurado para objetivo de acompanhar **“as ações concretas realizadas e a realizar pela Secretaria de Saúde de Tauá no tocante à prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chicunkunya, zika e febre amarela”;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso XX, e Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV);

[2a.Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá]

[]

[Nº MP]



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ

RESOLVE RECOMENDAR a PREFEITA de TAUÁ e ao SECRETÁRIO DE SAÚDE, que adotem as seguintes providências:

1 – Definir novas estratégias para redução da transmissão das arboviroses (dengue, zika e Chikungunya) por meio do enfrentamento ao vetor (mosquito *Aedes aegypti*) e de seus criadouros, em períodos epidêmicos e não epidêmicos, com visitas domiciliares, aos chamados Pontos Estratégicos (borracharias, ferros-velhos, rodoviárias, logradouros públicos, cemitérios, locais com fins de lazer ou religiosos, piscinas de uso público, dentre outros) e Imóveis Especiais (escolas, shopping centers, clubes, hospitais, asilos, dentre outros), as quais devem incluir:

1.1) coleta de dados;

1.2) incentivo à eliminação de criadouros em recipientes domésticos, pneus, plantas, caixas d'água e outros reservatórios;

1.3) incentivo à destinação adequada do lixo;

1.4) incentivo à limpeza de calhas e secagem de lajes;

1.5) tratamento larvário com produto adequado, de preferência biológico.

2 – Realizar ações coordenadas com os diversos órgãos integrantes da rede integrada de saúde, em períodos epidêmicos e não epidêmicos, com o objetivo de fortalecer os esforços no enfrentamento e controle ao vetor (mosquito *Aedes aegypti*) causador das citadas arboviroses, mediante a coleta e correta destinação de resíduos sólidos, ações de saneamento e urbanização, priorizando as áreas onde apontem situações de surto e alerta;

3 – Articular parcerias com os Conselhos de Saúde, com o setor privado e sociedade civil organizada (segmentos sociais, religiosos, recreativos, culturais, e outros), objetivando o enfrentamento e controle ao vetor (mosquito *Aedes aegypti*) causador das citadas arboviroses;

4 – Tomar todas as medidas cabíveis e efetivas (inclusive judiciais, se necessário) em relação aos proprietários, moradores ou administradores de imóvel, edificado ou não, que durante as fiscalizações, forem reincidentes ou contumazes com criadouros do mosquito transmissor das arboviroses, bem como em relação aos imóveis abandonados, fechados ou vazios;

[2a.Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá]

[]

[Nº MP]



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ

5 – Dar apoio aos servidores responsáveis pelo trabalho de campo (supervisores, agentes de vigilância ambiental, agentes de combate de endemias e outros cargos similares) no exercício dessa atividade, oferecendo-lhes todos os recursos materiais necessários para o combate ao vetor e seus criadouros, incluindo crachás de identificação, uniformes, formulários específicos, armadilhas, veículos, equipamentos de EPI, pulverizadores costais, biolarvicidas, inseticidas e UBV (quando necessário);

6 – Sistematizar as atividades de mobilização social, educação em saúde e comunicação, mediante ações educativas em escolas públicas, órgãos públicos, rádios comunitárias e locais de grande circulação de pessoas, e elaborar campanhas publicitárias que podem ser divulgadas em redes sociais e aplicativos de chat instantâneo (Whatsapp, Telegram, etc);

7 – Divulgar periodicamente, no sítio eletrônico da própria Secretaria Municipal de Saúde, o índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti* e o número de casos das arboviroses por ele causadas, divididos por regiões de saúde, disseminando informações sobre os sinais e sintomas das doenças, bem como as localizações das unidades de saúde de referência;

8 – Promover assistência adequada ao paciente, organizando as unidades de saúde para atendimento dos pacientes com suspeita das citadas arboviroses, monitorando os estoques os insumos e garantindo acesso pleno ao serviço (triagem/classificação de risco, consulta de enfermagem e consulta médica, se necessário), diagnóstico (ultrassonografia abdominal, exames de laboratório, kits para detecção de anticorpos IgG e IgM e/ou outros complementares, se necessários) e tratamento clínico adequado por profissionais de saúde habilitados, nas três esferas de atenção à saúde (primária, secundária e terciária, se necessário);

9 – Integrar os profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF nas atividades de controle vetorial e capacitá-los para reconhecer os casos suspeitos com encaminhamento imediato para diagnóstico e tratamento nas demais unidades de saúde secundárias e terciárias, de acordo com a gravidade verificada;

[2a.Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá]

[]

[Nº MP]



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ

Requisita-se aos notificados que deem ampla publicidade a esta recomendação por meio de divulgação no portal da transparência, **prestando informações ao Ministério Público sobre as providências adotadas no prazo de até 30 dias, devido a urgência que o caso requer, através do endereço 2promo.taua@mpce.mp.br;**

No caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação a Exma. Prefeita de Tauá, ao Secretário de Saúde, ao Exmo. ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Exmo. Juiz com atuação na tutela da saúde pública, ao Centro de Apoio Operacional de Saúde (CAOSAÚDE) para fins de ciência e conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP, e, somente após a cientificação dos notificados, aos órgãos de imprensa da região (rádios/blogs/tvweb).

Publique-se no DOE. Registre-se. Arquive-se

Tauá, 24 de maio de 2023.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça Respondendo

[2a.Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá]

[]

[Nº MP]